



ASSIS LIRA
ADVOCACIA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E IMPACTOS PARA AS EMPRESAS BRASILEIRAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - conversão da Medida Provisória nº 869, de 2018 - altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

Marco civil da internet: art. 3º, III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei.



ASSIS LIRA

A D V O C A C I A

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) é uma norma extremamente técnica, que entra em vigor em agosto/2020, regulamentando vários aspectos sobre a proteção e privacidade de dados pessoais, impondo o cumprimento as empresas, sob pena de processos administrativos (com altíssimas multas e obrigações de fazer), além da responsabilidade solidária do administrador ou operador que causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, dentre outras consequências administrativas e judiciais.

Para se adequar a LGPD, as empresas devem: a) rever seus processos internos; b) requerer consentimento do titular dos dados; c) alterar os termos dos contratos com clientes, empregados/colaboradores e fornecedor; d) providenciar tecnologias que garantem o sigilo e a confidencialidade das informações armazenadas e manipuladas, como também mecanismos de proteção, manutenção e exclusão dos dados e relatórios de impacto.



PARA QUE SERVE A LEI?

- Com os avanços tecnológicos e globalização foi necessário criar legislação para proteção das bases de dados, especialmente relacionados as pessoas;
- A LGPD estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo um padrão mais elevado de proteção e penalidades significativas para o não cumprimento da norma;
- Vários outros países já tem legislação similar, tais como os países da União Europeia, Estados Unidos, Canadá, Chile, Uruguai, Argentina, Peru, dentre outros;
- Atender o requisito para comercializar com empresas de outros países, como a União Europeia;
- Proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- Maior controle dos cidadãos sobre os seus dados pessoais;
- Condições mais equitativas para as empresas.





O QUE A EMPRESA DEVE FAZER?

- CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DA EMPRESA;
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE CORREÇÃO;
- COMPLIANCE DA LGPD;
- GESTÃO DOS DADOS.





■ JURÍDICO

- Elaboração ou revisão de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo;
- Elaboração ou revisão de política de privacidade e termos de uso para o tratamento de dados pessoais;

■ PROCESSO (INTERNO)

- Treinamentos de equipe sobre boas práticas e medidas de proteção de dados;

■ TÉCNICO: FERRAMENTAS

- Uso dos dados dentro dos parâmetros da lei; consentimento expresso do titular dos dados; gestão dos dados: acesso aos dados, atualização, correção, exclusão, portabilidade, proteção e remoção.



ASSIS LIRA
ADVOCACIA



ASSESSORIA JURÍDICA

- Elaboração de relatório de impacto para proteção de dados pessoais;
- Procedimentos em incidentes de vazamento de dados, fraudes e segurança cibernética;
- Transferência internacional de dados pessoais: restrições ou adequações;
- Cumprimento da legislação europeia (GDPR),
- Adequação de políticas, procedimentos e práticas de tratamento de dados pessoais conforme legislação de outros países ou blocos;
- Documentos em hipóteses de fiscalização, defesas administrativas e judiciais.
- Certificações - ISO.



O QUE SUA EMPRESA PERDE SE NÃO FIZER O COMPLIANCE

- **Diversos impactos negativos à empresa:** comprometimento da imagem da empresa, com sua credibilidade afetada;
- **Responsabilidade civil:** indenização a pessoa que tenha sofrido quaisquer danos ocasionados pela violação a lei;
- **Responsabilidade criminal**
- **Responsabilidade administrativa:** As punições mais severas serão aplicadas a todas as empresas que mostrarem um comportamento negligente:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - **ADVERTÊNCIA**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - **MULTA SIMPLES**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - **MULTA DIARIA**, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - **PUBLICIZAÇÃO** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - **ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS** a que se refere a infração;

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - a cooperação do infrator;
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- IX - a adoção de política de boas práticas e governança;
- X - a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



ASSIS LIRA
ADVOCACIA

O QUE SUA EMPRESA GANHA COM ISSO:

- Segurança jurídica;
- Boa imagem e agregação de valor;
- Atuação de maneira lícita, ética e responsável.
- Comercialização com empresas de outros países;
- Empresas só contratarão fornecedores que sigam a lei e garantam a proteção de dados pessoais;

NÓS PODEMOS AJUDAR VOCÊ

(11) 2386-2386

contato@assislira.com.br

www.assislira.com.br

Av. Marquês de São Vicente, 121
Bloco B cj. 207 Barra Funda
São Paulo/SP - CEP 01139-001